



LEI Nº 1.662/ 2017, de 5 de outubro de 2017.

EMENTA: Institui o tombamento do mercado publico do município de carpina como patrimônio histórico e cultural do Município de Carpina e dá outras providências.

SEVERINO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal do Carpina-PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, §3º da Lei Orgânica Municipal cominado com o art. 196, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Carpina FAZ SABER o que a Câmara Municipal de Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica instituído o tombamento do Mercado Público do Município de Carpina como patrimônio histórico e cultural do município de Carpina, localizado a Rua Ana Ester Batista Ramos, nº 184, Bairro São Sebastião, Carpina-PE.

Parágrafo único. O Município de Carpina providenciará o registro do tombamento objeto desta lei em livro próprio.

Art. 2º. O poder executivo municipal deverá providenciar a revitalização das fachadas do mercado público, bem como, a manutenção da estrutura interna.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a reorganização interna do mercado público, visando a preservação do patrimônio, inclusive, promover a segurança específica do prédio 24h por dia.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carpina – PE, em 05 de outubro de 2017.

SEVERINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente